



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 035/16 – CEFOR

Inclui arts. 200-A, 200-B, 200-C e 200-D na Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, estabelecendo a petição eletrônica como opção à coleta de assinaturas para o atendimento ao disposto no *caput* do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alberto Kopittke.

O objetivo principal do Projeto, consoante seus artigos 1º e 2º, é estabelecer a petição eletrônica para o fim da protocolização de iniciativas populares na Câmara Municipal, detalhando alguns procedimentos e requisitos a serem cumpridos.

A proposição está tramitando desde setembro de 2013, tendo recebido Pareceres, primeiramente da Procuradoria, que disse que *a matéria se insere no âmbito de competência do Legislativo, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.*

Na sequência, ocorreram Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto; desta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul - CEFOR, pela rejeição; da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, pela rejeição; da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, pela rejeição; da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, empatado e, por último, da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, também pela rejeição.

Retorna agora o Projeto a esta CEFOR, para novo Parecer, por força do contido no § 2º do artigo 107 do Regimento.



PARECER Nº 035 /16 – CEFOR

No Parecer anterior nesta CEFOR, datado de 15 de junho de 2015 (nº 078/15, fls. 15 a 20), que teve aprovada a rejeição, o Relator, vereador João Carlos Nedel, apresenta extensa e fundamentada análise de todos os aspectos que cercam a matéria, especialmente do fato de que o Projeto limita em apenas 200 (duzentas) a quantidade de assinaturas eletrônicas necessárias para a apresentação de proposição, enquanto que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 98, diz que *a iniciativa popular, no processo legislativo, será tomada por cinco por cento do eleitorado do Município*, concluindo: a) que, *a iniciativa popular pode e deve ser incentivada, não, porém, à custa da eficácia do método ou da desvalorização do Parlamento*; b) que, *o presente momento político exige a correção de rumo e a tomada de medidas de austeridade, que busquem o aperfeiçoamento do sistema e do processo legislativo, coisas que o Projeto definitivamente não traz*.

Como novo Relator, concordamos com o entendimento acima, não deixando, porém, de reconhecer a boa intenção da iniciativa. Inobstante, o exame nesta Comissão dá-se em conformidade com as atribuições estabelecidas no artigo 37 do Regimento e, nesse contexto, não há como prosperar a iniciativa vez que para bem cumpri-la serão gerados gastos financeiros e orçamentários, especialmente os voltados ao sítio eletrônico da Câmara, ao sistema de certificação digital e a divulgação do deferimento da petição eletrônica em 3 (três) jornais de grande circulação do Município.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 1º de abril de 2016.

Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 05.04.16


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo
CONTRA